



MINUTA DE CONTRATO N. 000/2025 – SEMSAU

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, E A EMPRESA ”.

Aos dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** na condição de Filial do Município de Urupá, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por sua Secretária a **Sr. MARISTELA MADALENO DA SILVA**, devidamente inscrita no CPF sob n. ***5**19***, com interveniência do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado pelo Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, Prefeito do Município de Urupá, devidamente inscrito CPF sob n. **4*8*7*22*, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.com sede na Rua....., neste ato representado por seu sócio administrador o **Sr.....** brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG n SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob n., residente e domiciliado na Rua n. 607, Bairro Urupá, cidade de , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urupá – RO, visando melhorar a qualidade dos atendimentos, ampliar a capacidade diagnóstica e fortalecer



os serviços de saúde ofertados à população., conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
01	Unid	01	ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL Eletrocardiógrafo para Telessaúde de Repouso com 12 derivações simultâneas em 1, 3, 6 e 12 canais. Resolução digital 1 uV/LSB. Comunicação com computador via USB. Taxa de amostragem digital 8.000 amostras por segundo. Laudo interpretativo e relatório das medidas complexas de todas as derivações. Identificação de arritmia, análise da variabilidade da pulsação cardíaca no intervalo RR, função ST Map para rápida análise do miocárdio ou isquemia. Parâmetros de medidas FC, PR, QRS, QT/QTc, eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp. Relatório Beat Report: texto, guia, vetor e ST map. Ganho 2.5,5,10,20 mm/mVe auto. Velocidade 5,12.5, 25, 50, 100 mm/s. Entrada de dados para identificação do paciente, nome, data de nascimento, idade, sexo, altura, peso, etnia, tabagismo, departamento, número do quarto, estudo, número de acesso, referência médica. Frequência cardíaca de 30~300bpm. Detecção de marcapasso, saturação de sinal e identificação de eletrodo solto por derivação. Fonte de energia elétrica proveniente do computador. Worklist bidirecional permitindo importar a lista de exames agendados do prontuário eletrônico, selecionar pacientes prescritos e exportar os exames diretamente ao PACS no formato DICOM. Software para telemedicina e integração direta com servidor WEB. Deverá apresentar Carta de autorização do detentor do Registro, fabricante ou Importador autorizando o fornecimento do equipamento, para garantia de procedência legal.	



ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
02	Unid	01	AUTOCLAVE HOSPITALAR 150L COM 1 PORTA DESLIZANTE AUTOMÁTICA. Características Técnicas: Capacidade: Volume interno: 150 litros Dimensões aproximadas: Internas: Largura: 41 cm Altura: 41 cm Profundidade: 95 cm Externas: Largura: 80 cm Altura: 173 cm Profundidade: 128 cm Porta: 1 porta deslizante vertical automática Alimentação elétrica: Trifásico 220V ou trifásico 380V Consumo máximo: 14 kWh CÂMARA: Câmara interna com seção transversal quadrada, construída em chapas de aço inoxidável AISI 316-L com espessura de 5 mm Câmara externa em aço inoxidável AISI 316-L com espessura de 5 mm Conexão de 1" BSP para validação Isolamento térmico em fibra cerâmica GERADOR DE VAPOR: Construído em aço inoxidável AISI 304 Funcionamento automático Válvula de segurança calibrada Controle automático de pressão e nível de água Potência de aquecimento: 1 x 12.000W Isolamento térmico PORTA: Porta deslizante com movimento vertical e travamento automático Construída em aço inoxidável AISI 316-L Sistema de fechamento por guarnição de silicone pressurizada ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO: Internamente: polimento sanitário Externamente: acabamento em aço inoxidável escovado COMANDO E CONTROLE: Controlador Lógico Programável (CLP) Display LCD e teclado de membrana em policarbonato Temperaturas	



			programáveis de 105°C a 135°C Impressora térmica para registro dos dados do ciclo Botões liga/desliga e emergência Ciclo para teste Bowie & Dick 8 ciclos de esterilização pré-definidos Transmissores de pressão para câmaras interna e externa Manômetro para câmara externa e manovacuômetro para câmara interna UNIDADE DE VÁCUO: Bomba de vácuo de anel líquido com selo mecânico Flangeada em monobloco a motor elétrico de 1,5 HP 3.500 rpm 3 fases 60 Hz TFVE Grau de proteção IPW55 Isolamento Classe B Voltagem de 220V a 760V VÁLVULA DE SEGURANÇA: Uma válvula de segurança calibrada montada no gerador de vapor VÁLVULAS DE CONTROLE: Válvulas de entrada de vapor, ar filtrado e vácuo do tipo globo, atuadas pneumaticamente Válvulas de alimentação da bomba de água do gerador de vapor e da bomba de vácuo do tipo solenoide Tubulações em cobre ACOMPANHA: Sistema de osmose reserva 127V ou 220V Gabinete em aço inoxidável Produção aproximada de 20 L/h Reservatório de água com capacidade aproximada de 70 litros.	
--	--	--	--	--



ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
03	Unid	01	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO DIGITAL COLORIDO. Equipamento de ultrassonografia digital colorido de alta resolução, destinado à realização de exames em diversas especialidades médicas, incluindo clínica geral, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, vascular, urologia, musculoesquelético, pequenas partes e medicina interna. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas: • Sistema de ultrassom digital de alta performance; • Equipamento com arquitetura moderna e operação ergonômica; • Monitor LED HD colorido de aproximadamente 21,5 polegadas, com resolução Full HD; • Tela auxiliar touch screen de proximadamente 10,1 polegadas; • Painel de controle ajustável em altura e monitor articulável; • Mínimo de 03 portas ativas para conexão simultânea de transdutores; • Teclado alfanumérico retroiluminado; • Disco rígido interno mínimo de 500 GB; • Conectividade USB, rede, Wi-Fi e compatibilidade DICOM; • Sistema com modos de imagem: B, M, Color Doppler, Power Doppler, Doppler Pulsado (PW), Duplex, Triplex, 4D e imagem harmônica tecidual;	



			• Tecnologia de redução de ruído e otimização automática de imagem; Recursos de foco inteligente e Doppler inteligente; • Função de imagem trapezoidal e panorâmica; • Tecnologia de elastografia quantitativa; • Recurso de navegação e realce de agulha (“Super Needle”); • Função Auto IMT; • Recurso para detecção automática de folículos; • Sistema de processamento digital avançado de imagens; • Função de armazenamento e revisão de imagens em dados brutos; • Software para cálculos obstétricos, ginecológicos, cardiológicos e vasculares; • Possibilidade de exportação de imagens e relatórios; • Compatível com transdutores convexos, lineares, endocavitários, setoriais e icroconvexos; • Possibilidade de utilização de transdutor linear de alta frequência até 18 MHz; • Compatibilidade com transdutor transvaginal de grande angulação de até 210°; • Alimentação elétrica bivolt automático ou conforme padrão do fabricante; • Equipamento com registro ativo na ANVISA. Acessórios mínimos inclusos: • 01 transdutor convexo multifrequencial; • 01 transdutor linear multifrequencial; • 01 transdutor endocavitário multifrequencial; • 01 transdutor setorial multifrequencial;	
--	--	--	---	--



			• Nobreak compatível; • Manual de operação em português; • Garantia mínima de 12 meses; • Treinamento operacional.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa licitante vencedora responsável pelo fornecimento do objeto do edital levado a efeito, a CONTRATADA obriga-se dispor de todos os meios necessários para a entrega dos equipamentos constante da cláusula supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento contratual vincula-se ao edital de licitação do Pregão Eletrônico n..../2026, a Nota de Empenho n. /2026, Processo Administrativo n. 826/2026, proposta vencedora, os documentos que os acompanham, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor para contratação da empresa especializada em fornecer os equipamentos hospitalares será de R\$(.).

CLÁUSULA QUINTA: Os valores originais do contrato poderão, desde que requerido pelo contratado e com periodicidade superior a 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, sofrer reajuste que objetiva a composição da desvalorização do poder de compra promovida pelos efeitos inflacionários, utilizando o índice IPCA, desde que outro não seja mais benéfico a administração pública, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto do art. 25, § 7º da Lei n. 14.133/2021, artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/2001.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas necessárias para execução dos serviços são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00** – Equipamentos e material permanente; **Desdobramento: 08.00** - Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares. **Programática:** Gestão e Manutenção do Hospital Municipal.Aquisição de equipamentos e Processo Eletrônico n.



826/2026.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento a favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada etapa da execução dos cursos em datas a serem fixadas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

- a) A CONTRATADA apresentará, nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, contado da apresentação dos documentos (nota fiscal) ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do Município de Urupá e Fundo Municipal de Saúde;
- b) A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- c) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
- e) Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada, caso haja funcionários;
- f) A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.



- g) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- h) O pagamento será realizado pelo contratante nos 30 (trinta) dias subsequentes ao adimplemento, ou seja, do recebimento e aceite provisório ou definitivo da Comissão de Recebimento.
- i) O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias conforme prevê a alínea “h” desta cláusula, em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do contratante, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “g”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

V - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos dos artigos 124, 125 e 126 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE com a apresentação de motivações que justifiquem a medida.

VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA: O prazo previsto para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, podendo ser prorrogado



desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.

VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização será exercida pela Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo Fiscal do Contrato a titular da Pasta e a Gestora do Contrato a Diretora Executiva, conforme dispõe o Decreto n. 097/2021 que trata do Fiscal e Gestor de Contrato.

- a) Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, titular da Pasta ou pelo Diretor, podendo ser designado outro servidor para tal, representando o contratante.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante poderão ser solicitadas a Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- c) Além do acompanhamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar qualquer defeito que esteja sendo observado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- d) Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço, o Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de em quaisquer circunstâncias restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

IX - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela execução do contrato, a CONTRATADA terá responsabilidade pela perfeição da prestação do serviço e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:



- a) Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- b) Assumir responsabilidade ética profissional, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vale refeições, vale transporte, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- d) Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da lei n. 14.133/21.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/21.
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas dos estabelecimentos escolares, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da unidade escolar;
- j) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.



- k) Fornecer profissionais capacitados aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando-os rigorosamente, admitindo somente profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho;
- l) Executar os serviços conforme especificações deste termo, com disponibilização de profissionais em quantidade necessária ao perfeito cumprimento das condições contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários a execução do serviço de vigilância e segurança;
- m) Comprovar a formação técnica específica do profissional, mediante Certificados de Cursos;
- n) Responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias;
- o) Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;
- p) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos servidores designados na cláusula oitava, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- e) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa conforme previsto na Lei n. 14.133/2021;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Efetuar o pagamento mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelos fiscais do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 110 e 111, atendendo o disposto na IN RFB n. 2110/2022;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;
- k) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- l) Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;
- m) Aplicar à CONTRATADA, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais pela inexecução total ou parcial do contrato.

X - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:



- a) É expressamente vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) É expressamente vedado a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

XI - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do Município de Urupá para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços pelos servidores designados na cláusula décima primeira, parágrafo único, deste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento nas medições que poderá ser mensal, pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;
- e) Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.
- f) Exigir que a CONTRATADA cumpra as disposições contratuais;
- g) Dar condições de desenvolvimento dos serviços a CONTRATADA no que tange a execução da obra objeto deste contrato.

XII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA caberá ainda:

- a) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época



própria, terminantemente os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- b) Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir as expensas de todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

XIII - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São direitos do CONTRATANTE: Recusar a entrega dos equipamentos em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos;

- a) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico a CONTRATADA;
- b) Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;
- c) Reter o pagamento da parcela ou parcialmente, correspondente a serviço que por motivo injustificável e de total responsabilidade da CONTRATADA, ocasione o mau funcionamento, a paralisação do desempenho dos serviços, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado condicionando o restabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;



- d) Rejeitar no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: São direitos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XIV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2022, que dentre outras, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;



b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

XV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

b) Determinada por decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.



XVI - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior decorrente de evento humano ou caso fortuito decorrente de evento da natureza, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização da CONTRATANTE.

XVII - DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Comissão de Recebimento, fiscalizará, examinará e receberá os serviços, cuja comprovação será efetuada por um representante da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório fotográfico dos serviços prestados no decorrer de cada mês.

XVIII - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATANTE, através da Secretaria interveniente, assiste ao direito de recusar qualquer serviço em qualquer fase de execução ou depois de concluído, caso não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à CONTRATADA, onde se consignarão os motivos do ato.

XIX – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os casos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2022 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

XX - DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, de de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá-RO

CONTRATANTE

.....

Empresa

CONTRATADA

MARISTELA MADALENO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU

INTERVENIENTE

Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

Procurador do Município de Urupá/RO

OAB/RO 2488

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cb5ecc2e-2045-4b2d-a5a5-b52c1aeebffa>

